



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

**PROPOSTA PARA A REESTRUTURAÇÃO DO PECFAZ
– PLANO ESPECIAL DE CARGOS E SALÁRIOS DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA**



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA PROPOSTA

A presente proposta visa estabelecer parâmetros para a reestruturação do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ do Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo no Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, regulamentado pela Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, para provimento de cargos efetivos regulamentados pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Desta forma, esta proposta objetiva consolidar a carreira de forma atraente para os servidores do Ministério da Fazenda, considerando a base e estrutura organizacional, bem como a capacidade técnica e profissional dos servidores deste relevante ente da administração pública que contribui de forma fundamental para o desenvolvimento do Brasil.

O Ministério da Fazenda, como componente da administração pública direta tem especial relevância para o país, e tem como atribuições a responsabilidade de planejar, formular e executar todas as políticas econômicas nacionais, além do viés correlacionado às funções dos demais órgãos e autarquias do Ministério da Fazenda, precipuamente a Receita Federal, que desempenha tão relevante função arrecadatória, fiscalizatória e tributária.

Com um quadro relativamente reduzido de servidores em proporção às demandas experimentadas, os servidores administrativos do Ministério da Fazenda em trabalho contínuo e de forma conjunta aos servidores das



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

atribuições fiscais buscam soluções e enfrentam os desafios diários correlacionados às diversas etapas do desenvolvimento e efetivação das políticas econômicas do país aplicadas às diversas esferas administrativas.

Observa-se que para que se mantenha a perenidade de uma instituição tão sólida e para que se preste serviços aos cidadãos com qualidade e excelência é imperativo, e salutar desenvolver e adotar uma política de reestruturação de carreira de forma a reconhecer e valorizar a contribuição dos servidores para o cumprimento da missão a que se destina, ou seja, todo o planejamento, formulação e execução da política econômica do país, ao tempo em que se promova a efetiva melhoria na prestação do serviço público à população.

Desta forma, procurou-se com o presente trabalho estabelecer como pauta específica a Reestruturação do Plano Especial de Cargos – PECFAZ do Ministério da Fazenda, com aproveitamento dos atuais cargos ocupados e/ou vagos do Ministério da Fazenda, em uma estrutura que valorize o servidor, incentive a progressão na carreira e que, por fim, permita a boa prestação do serviço público.

Estabeleceu-se como premissa alguns aspectos relevantes para a aferição da capacidade do servidor público, a saber, a paridade das tabelas entre Carreira e PECFAZ, a criação de uma tabela única; a redução do número de padrões da Carreira do PECFAZ de 24 para 09; a redução do interstício de 18 para 12 meses para progressão e para promoção; a Gratificação de Qualificação para o servidores do PECFAZ diferenciada para curso de capacitação, graduação e especialização *lato sensu* e *estricto sensu*; percepção de gratificações, incentivos, bônus, indenizações e quaisquer outras formas de



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

vantagens devidas aos demais servidores no órgão de lotação e ou exercício; revisão no enquadramento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas; incorporação das gratificações nas aposentadorias e nas pensões pela média dos pontos dos últimos 60 meses; isonomia dos benefícios com os Três Poderes: auxílio alimentação, saúde, creche, diárias.

Verificou-se que a carreira do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda possui em sua grade salarial estrutura de 24 classes com interstícios de 18 meses, para promoção/progressão. Observa-se que a maioria das carreiras do poder executivo tem entre 9/15 padrões com interstício de 12 meses para promoção/progressão, principalmente as que foram objeto de negociação com o governo federal nos últimos anos e que tiveram sua grade estrutural mantida.

O que se almeja com a redução de classes é tornar as carreiras compatíveis com outras carreiras do poder executivo e dos demais poderes, de modo a fixar os servidores que ingressam junto ao ministério principalmente para aqueles do PECFAZ que se encontram nos padrões iniciais, de forma a evitar grande evasão dos servidores do Ministério da Fazenda para outros órgãos sejam eles públicos ou privados, fato que sem sombra de dúvida tem causado impacto e prejuízo à continuidade do trabalho, bem como eficácia e eficiência na execução das políticas públicas econômicas.

A proposta apresentada pelo SINDFAZENDA é que a redução se dê com corte nos níveis iniciais das tabelas. A diferença entre a remuneração inicial e final destas tabelas é irrisória e foge à média das carreiras do executivo, legislativo e judiciário, e que precisa ser melhor observado.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

A questão é que a diferença entre remuneração inicial e final também estimula a evasão dos servidores do Ministério da Fazenda para outros locais. Há que se mencionar que atualmente o PECFAZ apresenta o maior índice de evasão do serviço público federal.

Ainda sobre os padrões, há um ponto absolutamente injusto, quando das reestruturações da Carreira no decorrer do lapso temporal verificou-se que o enquadramento muitas vezes deixou de atender ao que os servidores faziam jus, no momento das mudanças de planos, isso pelo fato de existir uma alteração na lógica aplicada ao funcionalismo, vez que antes imperava a lógica da profissionalização e posteriormente passou a vigorar a lógica da escolaridade, sem a conexão entre os níveis, sendo cediço que via de regra a alteração tem se dado sempre em prejuízo do servidor, na prática o que se verifica é que muitas vezes a administração pública se utiliza de subterfúgios para não conceder qualquer benefício real ao servidor.

Outro aspecto extremamente relevante é a questão dos aposentados que não têm para fins de remuneração guardado paridade no que tange as gratificações, o que na prática termina por prejudicar de forma sobremaneira vez que praticamente todos os “benefícios” estão vinculados às gratificações, a realidade é que com a aposentadoria esses valores ficam suprimidos do valor final do pecúlio, inviabilizando a própria aposentadoria do servidor. A jurisprudência pátria tem sinalizado no sentido de determinar a incorporação das gratificações quando da aposentadoria.

Sobre a redução de 18 para 12 meses de interstício para fins de fruição da progressão e promoção funcional, cumpre salientar que antes das



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

alterações advindas da Medida Provisória nº 441/2008, convertida na Lei nº 11.907/2009, o tempo para progressão já era de 12 meses.

Não estava previsto no acordo firmado anteriormente, entre os servidores e o governo federal, a alteração desse item, o que prejudicou e está prejudicando os servidores constantes da Carreira e PECFAZ. Além disso, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta a avaliação dos servidores, prevê o ciclo de avaliação de 12 meses. Sendo necessário, portanto, essa correção quanto a questão do interstício, para que não reste dúvida quanto a este aspecto.

Deve-se debruçar, também, sobre a questão das gratificações destinadas aos servidores dos demais órgãos da estrutura do Ministério da Fazenda, sendo certo que a ausência de possibilidade de tratamento paritário tem prejudicado sobremaneira os servidores principalmente os que se encontram em lotação e exercício da atividade vinculados a demais órgãos e autarquias do Ministério da Fazenda, tais como a Receita Federal, a Procuradoria, as Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda - SAMF's, a ESAF entre outros.

Não se justifica a disparidade de tratamento entre servidores que se encontrem nas mesmas condições de trabalho, vez que as atividades são iguais, sendo imprescindível que haja tratamento isonômico para os servidores que se encontram nessa situação, inclusive quanto ao recebimento das gratificações e vantagens no exercício da atividade. Ademais, relevante é se demonstrar que a situação funcional aqui abordada não se trata sequer de cessão de servidor, mas tão somente de lotação e exercício do deste, não se justificando o tratamento diferenciado.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Outra preocupação que se estabeleceu, também, foi quanto a fixação de regramento para promoção fixado na questão da escolaridade. Note-se que é cerceador estabelecer um regramento de qualificação baseado tão somente em aumento de escolaridade, deve-se firmar as gratificações com fulcro na profissionalização do servidor, e na condição deste de produzir mais e melhor para o serviço público. Entenda-se que não se pretende qualquer desestímulo à educação formal, o que se pretende é tão somente que não seja condicionada a avaliação, progressão e promoção do servidor a este aspecto. Necessário é que se faça a interlocução entre os saberes de forma a possibilitar maior efetividade na prestação do serviço público, inclusive premiando a meritocracia do servidor.

Verifica-se, também que a necessidade de qualificação deve ser uma constante em todos os níveis de provimento dos cargos, vez que a qualificação do servidor de nível médio e do nível auxiliar é tão importante quanto à de nível superior. E deve ser estimulado a oferta de cursos de profissionalização pela administração pública, o que implica na ausência de ônus para o servidor.

Outro aspecto relevante é a necessidade de enquadramento para os servidores constantes do PECFAZ – Ativos, aposentados e pensionistas a fim de que este não se vejam alijados do processo de inclusão, além de a necessidade da criação de regramento quanto aos benefícios a serem incorporados na aposentadoria, vez que a disparidade não permite que muitos servidores sequer cheguem a se aposentar.

Em 2009, foi criado a Carreira e o Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, por meio da Lei nº 11.907, na qual os servidores



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

integrantes do PECFAZ, como já tinham o tempo percorrido na carreira anterior, foram enquadrados no último padrão e classe, ou seja, no topo da carreira.

Salienta-se que o Ministério da Fazenda vem sofrendo perdas importantes no quadro de servidores em razão da ausência de política de pessoal de estímulo e motivação destes para que permaneçam na casa, vez que tem ingressado na instituição como forma de trampolim para outra função pública.

Nota-se que o PECFAZ apesar de regulamentado pela Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 manteve em sua forma de funcionamento aspectos que deixam de atender as demandas da categoria, sendo que as tratativas da reestruturação versam sobre a transformação dos cargos existentes no PECFAZ vagos e ocupados todos integrantes de cargos efetivos, do Quadro de pessoal do referido Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, sendo o objetivo principal modernizar a estrutura de cargos e racionalizar atribuições para e incentivar o reconhecimento funcional dos servidores.

A grande diversidade de padrões no atual PECFAZ impossibilita a modernização e racionalização dos recursos humanos. A presente proposta tem o condão de constituir basicamente três cargos de provimento efetivo o de **Analista Fazendário**, de nível superior, o de **Técnico Fazendário**, de nível médio e o de **Auxiliar Fazendário**, de nível auxiliar. Todos esses serão criados de forma a possibilitar a aglutinação dos cargos atuais à nova estrutura que se pretende estabelecer.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Com o agrupamento em três cargos básico as atuais classes e padrões passariam a constituir uma especialização, doravante denominado segmento com a afixação desta logo após à classe norteadora.

Os cargos vagos e os ocupados regidos pela Lei n.º 11.907/2009 serão transformados por meio da aglutinação nesses novos cargos a serem criados, podendo haver a manifestação expressa pela ausência de interesse em participar da nova estrutura do PECFAZ, situação em que o servidor permanecerá no cargo de origem.

A alteração da estrutura de cargos não implicará de qualquer forma em descontinuidade em relação a ocupação deste, vez que se trata tão somente de transformação do cargo para modernização e melhoria do mecanismo de gestão de pessoas. Sendo os antigos cargos transformados nos que se propõem, sem qualquer impacto financeiro e orçamentário.

Buscou-se que a descrição das atribuições fosse estabelecida de forma mais ampla a fim de possibilitar a transposição dos servidores para o novo contexto do PECFAZ.

O cargo de Analista Fazendário e de Técnico Fazendário serão subdivididos em segmento, com progressão dentro do mesmo nível de escolaridade. O cargo de auxiliar fazendário dada a suas especificidades não será subdividido em segmentos.

O provimento do cargo se dará mediante o cumprimento da exigência formal correlacionada a escolaridade respectiva, a saber, nível superior,



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

intermediário e nível básico ou auxiliar. Apreende-se a necessidade de aferição da escolaridade sempre considerando o melhor interesse do servidor.

É de se frisar que não se justificaria o excesso de requisito de escolaridade para o provimento de promoções e progressões funcionais. Não se quer com isso desestimular a busca pelo ensino formal, não é isso, no entanto, criar mecanismos excessivos para o provimento e recebimento das progressões impossibilitaria a efetividade do recebimento dessas. Desta forma, entende-se que é necessário efetuar uma alternância no grau de importância correlacionado a escolaridade propriamente dita, a fim de não inviabilizar o avanço profissional da categoria.

A presente proposta visa possibilitar a efetivação de direitos do servidor, valorizar a categoria dentro de uma lógica de racionalidade e com a premissa do profissionalismo.

De outra sorte, visa possibilitar que o aperfeiçoamento da prestação de serviço, ao tempo em que estimula e incentiva a realização da formalização da educação, possibilita, também, o olhar sob a ótica da profissionalização.

O investimento na gestão de pessoas é de primordial importância para a efetivação da prestação de serviço, por esta razão, a reestruturação da carreira de apoio do Ministério da Fazenda é de suma importância para essa efetivação.

Note-se que em toda a proposta buscou-se equilibrar o profissionalismo e a própria capacitação profissional, no intuito de aperfeiçoar a prestação de



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

serviço, ao tempo em que valoriza e incentiva a fixação do servidor na carreira, permitindo maior efetividade na prestação do serviço.

Outro aspecto de suma relevância é a questão da necessidade de paridade com os servidores que exercem a mesma função junto aos demais órgãos e autarquias vinculadas ao Ministério da Fazenda. Note-se que não se justifica a observância de alguns preceitos correlacionados ao efetivo exercício da profissão. O que se pretende mencionar é que não se justifica o desempenho de atividades iguais com remunerações distintas dentro da realidade da administração pública. Sendo extremamente relevante que os servidores que desempenharem atividades correlatas junto aos demais órgãos e autarquias do Ministério da Fazenda, precipuamente junto à Receita Federal possam perceber as mesmas vantagens pecuniárias.

Portanto, esse projeto servirá como subsídio para a valorização profissional da categoria, a proteção e aplicação efetiva do princípio da igualdade, ante a necessidade premente de se guardar a paridade com demais servidores do Ministério da Fazenda.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

MINUTA PARA REESTRUTURAÇÃO DO PECFAZ

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Dispõe sobre a reestruturação do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, regulamentado pela Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º O Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, regulamentado pela Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte estrutura para provimento efetivo, regidos pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, constituída pelas seguintes carreiras e cargos:

I - Carreira de Analista Fazendário, composta pelo cargo de Analista Técnico Fazendário, de nível superior;

II - Carreira de Técnico Fazendário, composta pelo cargo de Técnico Fazendário, de nível intermediário; e

III- Carreira de Auxiliar Fazendário, composta pelo cargo de Auxiliar Fazendário, de nível auxiliar.

§ 1º Os cargos do PECFAZ são estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo II, III, IV e VIII.

§ 2º Os cargos a que se refere o inciso I, II e III do **caput** quando vagos serão preenchidos conforme a necessidade da administração pública.

§ 3º Os cargos do PECFAZ serão lotados no Ministério da Fazenda e em seus respectivos órgãos.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

§4º Os servidores do PECFAZ farão jus a gratificações, incentivos, bônus, indenizações e quaisquer outras formas de vantagens devidas aos demais servidores no órgão de lotação e ou exercício.

Art. 2º Fica autorizada a redistribuição, mantidas as respectivas denominações e atribuições, para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, dos cargos de provimento efetivo do Plano de Classificação de Cargos - PCC , de que trata a Lei nº 5.645 de 10 de dezembro de 1970, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ , de que trata a Lei nº 11.907 de 2 de fevereiro de 2009, e PGPE na forma da Lei 11.353/2006 ou plano correlatos regidos pela Lei 8.112/91, cedidos àquele órgão ou por ele requisitados, e que tenham permanecido nessa condição ininterruptamente até a publicação desta Lei.

§ 1º O servidor ocupante de cargo de que trata o **caput** poderá apresentar manifestação irretroatável contrária à redistribuição, a ser formalizada no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei, na forma do Termo de Opção constante do Anexo I.

§ 2º Os servidores que formalizarem a opção referida no § 1º permanecerão nos Planos em que se encontrarem na data de publicação desta Lei, não fazendo jus aos vencimentos e as vantagens do PECFAZ.

§ 3º O prazo para exercer a opção referida no § 1º, no caso de servidores afastados nos termos dos art. 81 e art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ou cedidos na forma da lei será de noventa dias contados a partir do término do afastamento do cargo.

§ 4º O enquadramento no PECFAZ, de que trata o determinado no caput não representa a descontinuidade em relação ao cargo sob qualquer hipótese, inclusive para efeito de aposentadoria.

§ 5º O enquadramento determinado pelo caput não implica em mudança de nível de escolaridade do cargo ocupado pelo servidor.

§ 6º Podem ser enquadrados no PECFAZ cargos cuja investidura dos titulares tenha observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, em virtude de aprovação em concurso público.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

§ 7º Os efeitos decorrentes do enquadramento de que trata o **caput** ficam estendidos aos aposentados e aos pensionistas, guardando a paridade com os servidores da ativa, respeitadas as alterações relativas a posicionamentos decorrentes de legislação específica.

§ 8. A opção de que trata o § 1º aplica-se aos aposentados e aos pensionistas alcançados pelo § 8º relativamente aos efeitos decorrentes do enquadramento.

Art.3º Os cargos de nível superior, intermediário e auxiliar enquadrados no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e no atual PECFAZ nos termos da Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, ocupados e vagos, serão transpostos, e transformados, para os cargos criados nos incisos I,II e III, do art. 1º, conforme o caso, respeitada a compatibilidade de atribuições previstas e o disposto nos anexos II, III e IV.

Parágrafo único. Todos os cargos cujos servidores forem transpostos para o presente plano serão extintos.

Art. 4º Ficam criados no PECFAZ:

I - mil setecentos e trinta e sete cargos de nível superior de Analista Fazendário, com atribuição de execução de atividades técnico-administrativas de nível superior e de elevado grau de complexidade para apoio específico aos membros das carreiras fazendárias, em especial nas atribuições referentes à organização, supervisão técnica, assessoramento, estudo, pesquisa, perícia, elaboração de laudos e manifestações técnicas e, prestação de apoio específico ao exercício das competências constitucionais legais do Ministério da Fazenda.

II - dez mil, trezentos e vinte e seis cargos de nível intermediário de Técnico Fazendário, com atribuição de execução de atividades de suporte técnico, logístico e administrativo de nível intermediário e de média complexidade, consistentes na prestação de apoio específico ao exercício das competências constitucionais e legais do Ministério da Fazenda.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

III- mil cargos de Auxiliar Fazendário, com atribuição de execução de atividades de suporte com atribuição de execução de atividades de apoio logístico e administrativo de menor complexidade, consistentes na prestação de apoio específico ao exercício das competências constitucionais e legais do Ministério da Fazenda

§ 1º A criação dos cargos contidos no presente artigo ocorrerá sem aumento de despesa, pela compensação entre os valores correspondentes à totalidade da remuneração de cargos vagos extintos e os valores correspondentes à totalidade da remuneração dos cargos criados.

§ 2º Aos integrantes do PECFAZ é vedado o exercício das atribuições funcionais privativas dos membros das Carreiras específicas assim definidas em lei, sem prejuízo da atribuição do assessoramento a esses membros.

§ 3º Os cargos criados por esta lei serão preenchidos pelos servidores transpostos, conforme art. 3º. Os cargos não ocupados serão preenchidos mediante concurso público conforme art. 7º.

Art. 5º Fica criada a gratificação de qualificação - GQ para servidores efetivos que cursarem graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado na proporção de 20%(vinte por cento), 30%(trinta por cento), 50%(cinquenta por cento) e 70%(sessenta por cento) do vencimento básico respectivamente, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnicos-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de seus respectivos cargos, de acordo com os valores descritos no Anexo VII desta Lei, com efeitos financeiros a partir da data de publicação dessa lei..

§1º Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da GQ abrangem o nível de qualificação que o servidor possua em relação:

I – ao conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na operacionalização e na sua gestão; e,

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de Doutorado, Mestrado, pós-graduação e graduação devidamente regulamentado pelo Ministério da Educação - ME.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

§2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput deste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizado no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§3º Ao servidor com nível de qualificação funcional previsto no §1º deste artigo será concedida GQ, na forma estabelecida em regulamento, de acordo com os valores constantes do Anexo VII, desta Lei.

Art.6º A jornada de trabalho dos integrantes do PECFAZ é de quarenta horas semanais, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

Art.7º. O ingresso nos cargos do PECFAZ dar-se-á por meio de concurso público de provas e ou de provas e títulos, observando-se os seguintes requisitos de escolaridade:

I - Para o cargo de Analista Fazendário, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, podendo ser exigida habilitação profissional específica, dependendo das áreas de atuação para as quais se dará o certame, observado o disposto no Anexo II, conforme definido no edital do concurso; e

II - Para o cargo de Técnico Fazendário, certificado de conclusão de Ensino Médio ou equivalente, podendo ser exigida habilitação profissional específica, dependendo das áreas de atuação para as quais se dará o certame, observado o disposto no Anexo III, conforme definido no edital do concurso.

III – Para o cargo de Auxiliar Fazendário, certificado de conclusão de Ensino Fundamental, observado o disposto no Anexo IV, conforme definido no edital do concurso.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

§ 1º O concurso público poderá ser realizado por áreas de especialização ou habilitação, podendo ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional, conforme dispuser o edital de abertura do certame e observada a legislação específica.

§ 2º O concurso público poderá ser organizado em uma ou mais fases, conforme dispuser o edital de abertura do certame.

§ 3º O ingresso dar-se-á no padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

Art. 8º O desenvolvimento do servidor nas carreiras e nos cargos do PECFAZ ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins deste artigo, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

I - para a progressão funcional:

a) interstício mínimo de doze meses de efetivo exercício no padrão;

b) resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo de pontuação nas avaliações de desempenho individual realizadas no interstício considerado para progressão.

II - para a promoção:



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

a) interstício mínimo de doze meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual realizadas no interstício considerado para a promoção; e

c) participação em eventos de capacitação promovidos pelo Ministério da Fazenda com carga horária mínima estabelecida em ato do Ministro da Fazenda.

§ 2º Os procedimentos específicos para fins de progressão e promoção serão estabelecidos em ato do Ministro da Fazenda.

§ 3º Os interstícios de doze meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção, conforme estabelecidos na alínea “a” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do § 1º, serão:

I - computados em dias, descontados os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspensos quando o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

§ 4º Enquanto não for editado o ato a que se refere o § 2º, as progressões e promoções dos titulares de cargos integrantes do PECFAZ serão concedidas observando-se as normas aplicáveis aos Planos a que pertenciam os servidores até a data de publicação desta Lei.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

§ 5º Na contagem do primeiro interstício após a publicação do ato de que trata o § 2º será aproveitado o tempo de efetivo exercício transcorrido desde a última progressão ou promoção.

§ 6º Os interstícios estabelecidos na alínea “a” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do § 1º serão reduzidos em um terço, conforme disciplinado em ato do Ministro da Fazenda, nos casos de avaliação de desempenho com resultado superior ao mínimo previsto para promoção ou progressão ou participação em programas de capacitação.

Art.9 A estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do PECFAZ, conforme os anexos V, VI, VII e IX, ativos, aposentados e pensionistas, terá a seguinte composição:

I - para os servidores titulares de cargos de nível superior:

- a) Vencimento Básico;
- b) Gratificação de Desempenho de Atividades Fazendárias - GDFAZ;
- c) Gratificação de Qualificações - GQ;
- d) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI;

II - para os servidores titulares de cargos de nível intermediário:

- a) Vencimento Básico;
- b) Gratificação de Desempenho de Atividades Fazendárias - GDFAZ;
- c) Gratificação de Qualificações - GQ;
- d) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI;

III - para os servidores titulares de cargos de nível auxiliar:

- a) Vencimento Básico;



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

- b) Gratificação de Desempenho de Atividades Fazendárias - GDFAZ; e
- c) Gratificação de Qualificações - GQ;
- d) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI;

IV - para os servidores titulares de cargos de nível superior nos cargos de Médico e Médico Veterinário:

- a) Vencimento Básico;
- b) Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ, da Lei 12,702/2012;
- c) Gratificação de Qualificações - GQ;
- d) Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI;

Art. 10. A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos e inativos do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da reorganização ou reestruturação do PECFAZ, da reestruturação de Tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza, conforme o caso.

§ 2º A VPNI de que trata o § 1º deste artigo estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 11. O provimento dos cargos criados por esta Lei deverá ocorrer mediante autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO

Para servidores:

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		
Nome:		Cargo:
Matrícula :	Unidade Lotação:	Unidade pagadora:
Cidade:		Estado:
<p>Venho, nos termos da Lei n.º.....dede....de 2016, em observância ao disposto no § 1º do Art. 2.º, manifestar-me contrário ao enquadramento de que trata o retro citado dispositivo desta Lei.</p>		
Local e data, de de 2016		
Assinatura:		
Recebido em / /		
Assinatura/Matrícula ou carimbo servidor do Ministério da Fazenda		



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

ANEXO II Cargos de Nível Superior

Situação Atual	Situação Nova	Segmento	Atribuições Gerais
Administrador Analista de Sistemas e Método Analista de Suporte, Analista Técnico Administrativo Arquivista Arquiteto Assessor Técnico Bibliotecário Contador Economista Engenheiro Especialista de Nível Superior Estatístico Geólogo Pesquisador Técnico Especializado Técnico Técnico em Nível Superior Secretário Executivo	Analista Fazendário	Administrativo	<ul style="list-style-type: none">- Realizar supervisão, estudos, análises, interpretações, planejamento, execução, coordenação e controle de trabalhos nos campos da administração, da logística, do orçamento e finanças, da gestão do trabalho e de materiais; implementar programas e projetos e elaborar planejamento organizacional;- Executar atividades de supervisão, programação, coordenação ou orientação especializada ou qualificada referentes a estudos, pesquisas, análise e projetos sobre administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos.- Executar atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e de custos; coordenar e executar atividades referentes à elaboração, à revisão e ao acompanhamento de programação orçamentária e financeira anual e plurianual; empreender balancetes, balanços, registros e demonstrações contábeis.- Definir os documentos e demais instrumentos que acompanhem e completem as soluções operacionais e administrativas; desenvolver pesquisas e novas opções tecnológicas; analisar viabilidade econômica no desenvolvimento de sistemas e elaboração de cronogramas;- Realizar planejamento, organização e direção de serviços de espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos; fazer assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;- Desempenhar cargo e função técnica circunscritos ao âmbito de sua habilitação; fiscalizar e executar serviços e de atividade de sua competência; executar trabalhos e serviços técnicos projetados e dirigidos por profissionais de nível superior; operar e utilizar equipamentos, instalações e materiais específicos;



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Situação Atual	Situação Nova	Segmento	Atribuições Gerais
Assistente de Produção Produtor Executivo Técnico em Promoção e Divulgação Cultural Técnico em Assuntos Culturais Técnico em Comunicação Social Tradutor e Intérprete.	Analista Fazendário	Comunicação e Cultura	<ul style="list-style-type: none">- Elaborar e executar projetos; atividades de supervisão, coordenação, programação, orientação ou execução especializada referentes a trabalhos de difusão e aprimoramento de assuntos culturais, na área de letras, música, artes plásticas, teatro, conservação e restauração de obras históricas e artísticas e gravação artística.- Realizar atividades de supervisão, programação ou execução especializada, referentes a trabalhos de difusão e aprimoramento de assuntos culturais; desenvolver estudos e pesquisas sobre os métodos e técnicas do trabalho, buscando o aperfeiçoamento e modernização da instituição;- Exercer outras atividades que lhe forem determinadas para desempenho do órgão na consecução de seus fins.- Auxiliar na redação, digitação e expedição de peças técnicas e administrativas para divulgação oficial nos meios de comunicação;- Atuar em trabalhos de tradução e versão, oral e escrita, de documentos.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Situação Atual	Situação Nova	Segmento	Atribuições Gerais
Pedagogo Psicólogo Técnico Assuntos Educacionais	Analista Fazendário	Social e Educação	Realizar atividades de supervisão, programação ou execução especializada, referentes a trabalhos de pesquisa e estudos pedagógicos, visando à solução dos problemas de educação; promover a orientação sobre técnicas educacionais, administração escolar e educação sanitária; colaborar na construção de modelos para ação educativa e a participação de diferentes grupos da população, na solução dos problemas de saúde. - Atividades de supervisão, coordenação, orientação e execução especializada e qualificada relativas ao estudo do comportamento humano e da dinâmica da personalidade com vistas à orientação psicopedagógica e o ajustamento individual.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

Situação Atual	Situação Nova	Segmento	Atribuições Gerais
Assistente Social Enfermeiro Médico Odontólogo Químico	Analista Fazendário	Saúde	<ul style="list-style-type: none">- Executar atividades de supervisão, coordenação e orientação de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnósticos e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais.- Atividades de coordenação, orientação e execução especializada e qualificada relativas à defesa e proteção dos trabalhadores contra doenças ocupacionais relacionadas ao uso de tecnologia, as intoxicações profissionais e os acidentes de trabalho.- Desenvolver atividades de supervisão, coordenação e execução especializada relativas à assistência buco-dentária, inclusive, cirurgia especializada, perícia odonto-administrativa e odonto-legal.- Atender e orientar servidores; executar procedimentos odontológicos e aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde; desenvolver pesquisas na área odontológica.- Atividades de supervisão, pesquisa, coordenação, elaboração e execução especializada e qualificada de projetos relativos à proteção e ao aperfeiçoamento da técnica e da indústria nacionais no campo da química e da fisio-química, bem como da química geral ou especializada e da fisio-química relacionadas com novos produtos e técnicas.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

ANEXO III

Cargos de Nível Intermediário

Situação Atual	Situação Nova	Segmento	Atribuições Gerais
<ul style="list-style-type: none">-AGENTE ADMINISTRATIVO-AGENTE ANALISTA DOCUMENTAL-AGENTE MECANIZAÇÃO DE APOIO- AGENTE ANALISTA PUBLIC OFICIAL-ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO-ASSISTENTE DE SECRETÁRIA-ASSISTENTE TÉCNICO. ADMINISTRATIVO-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO- AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO- AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS-DATLOGRAFO- DIGITADOR-ESCRITURÁRIO-ESPECIALISTA DE NÍVEL MÉDIO-OPERACIONAL ADMINISTRATIVO-OPERADOR DE COMPUTADOR-SECRETÁRIA-TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO-TÉCNICO DE MATERIAS-TÉCNICO EM SECRETÁRIADO-TÉNICO DE ARQUIVO- ANALISTA CADASTRO EMPRESA-ARQUIVISTA DE TAPES	Técnico Fazendário	Administrativo	<p>-Execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento, de nível intermediário, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos ou entidades da administração pública federal, ressalvadas as privativas de Carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, além de outras atividades de mesmo nível de complexidade em sua área de atuação.</p> <p>-Atividades de média complexidade, de natureza repetitiva, que permitam a seleção de alternativas já consagradas, envolvendo necessidade de contatos frequentes com outros setores da organização e eventuais com autoridades de nível intermediário e abrangendo: execução sob supervisão e orientação diretas, administrativas, técnicas, e frequentes, de trabalhos em que se apliquem as técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos e material; classificação, codificação, catalogação e arquivamento, mediante supervisão e coordenação de papéis e documentos e sua conservação; classificação e arquivamento, sob supervisão, de documentos relativos a marcas de indústria e comércio, bem como de classificação e nomenclatura dos produtos industriais e dos artigos de comércio; busca de dados e informações, compreendendo, inclusive, a elaboração de cálculos aritméticos e estatísticos simples; atendimento ao público e a clientela interessada em questões ligadas a unidades burocráticas e hospitalares, recebimentos e quitação, em unidades hospitalares, inclusive da taxa de registro e recolhimento da receita apurada.</p> <p>-Atividades de execução qualificada de trabalhos de ligação telefônica e de transmissão e recebimentos de mensagens pelo telefone;</p> <p>- Execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento, de nível intermediário, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos ou entidades da administração pública federal, ressalvadas as privativas de Carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, além de outras atividades de mesmo nível de complexidade em sua área de atuação.</p>



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

<ul style="list-style-type: none">-AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS-ARTIFÍCIOS DE ARTES GRÁFICAS-AGENTE ATIVIDADES -AGROPECUÁRIAS-AGENTE COMUNICAÇÃO SOCIAL-AGENTE CINEFOTO MICROFILMAGEM-AGENTE DE SERVIÇOS ENGENHARIA-AGENTE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE- ARTÍFICE CARPINTARIA MARCENARIA-ARTÍFICE E ELETR. E E COMUNICAÇÃO-ARTÍFICE DE MECÂNICA-AUXILIAR DE CONTROLE DE CARGA-AUXILIAR DE VIG REPRESSAO-AUXILIAR DE ESTATÍSTICA-AUXILIAR DE METEOROLOGIA- AUX EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS- COPEIRO-DESENHISTA- EDITOR DE VIDEO-TAPE-FOTÓGRAFO-PROGRAMADOR-TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL-TÉCNICO EM CONTABILIDADE-TECNOLOGISTA-PERFURADOR DIGITADOR-AGENTE DE ATIVIDADE DO CAFÉ	TÉCNICO Fazendário	Serviços Específicos	<ul style="list-style-type: none">-Atividades de média complexidade, envolvendo a orientação e execução de tarefas relativas à contabilidade, escrituração e verificação de regularidade do ato ou fato contábil-Atividades de caráter médio, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos técnicos de montagem, conservação e manutenção de aparelhos de telecomunicações, bem assim participação, em grau auxiliar, de projetos de telecomunicações e instalações elétricas.- Execução sob coordenação e orientação, de serviços operacionais de infraestrutura, ou de outras unidades, bem como trabalhos operacionais complementares, de construção civil, de correaria e sapataria e de alfaiataria e costura.-Desenvolver tarefas auxiliares de controle e execução qualificada de trabalhos relativos a agropecuária, compreendendo acompanhamento de programas, assistência técnica ao usuário, inspeção, fiscalização e classificação de produtos e subprodutos de origem vegetal e animal- Orientação e execução qualificada de trabalhos de apoio operacional à meteorologia- coordenação, orientação E execução especializada de serviços de apoio à engenharia e arquitetura, inclusive medição, demarcação e mapeamento de terras- coordenação, orientação, projeção E execução qualificada de desenhos técnicos e artísticos, aplicados a engenharia e arquitetura, máquinas e ferramentas, estatística, organização e outros.-Orientação e execução de trabalhos de maior complexidade, de proteção e aperfeiçoamento da técnica e da indústria nacionais, compreendendo o controle de perfeita classificação tarifária dos vários produtos, o estudo da transformação de matérias primas em produtos manufaturados, a fiscalização do enquadramento de materiais adquiridos pela união nas especificações existentes.- Orientação, coordenação e execução, de tarefas relativas à divulgação e difusão de notícias e comentários, bem como com o entrosamento do órgão com a comunidade- Execução de trabalhos relacionados com a realização adaptação, projeção de filmes, sonorização, fotografias inclusive reproduções e ampliações. <p>Execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento, de nível intermediário, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos ou entidades da administração pública federal, ressalvadas as privativas de Carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, além de outras atividades de mesmo nível de complexidade em sua área de atuação.</p>
---	-------------------------------	---------------------------------	--



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

<p>-AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA - AGENTE DE SAUDE PUBLICA -AUXILIAR DE ENFERMAGEM -LABORATORISTA -TÉCNICO DE LABORATÓRIO -TÉCNICO EM RADIOLOGIA -AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES</p>	<p>TÉCNICO Fazendário</p>	<p>Saúde</p>	<p>-Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo participação em programas comunitários de saúde, treinamento de equipes auxiliares e execução especializada de medidas relacionadas com a educação e proteção sanitárias, com vistas aos problemas de saúde coletiva</p> <p>-Trabalhos de operação qualificada, sob supervisão, verificação e aferição de equipamentos de radiodiagnóstico e radioterapia, empregados na medicina e odontologia, bem como trabalhos de radiografia industrial, compreendendo ainda, controle da radioproteção, e ainda, orientação de equipes auxiliares</p> <p>- Orientação e execução qualificada, sob supervisão, relativas a exames e tratamento médicos complementares, de âmbito clínico corretivo preventivo, inclusive trabalhos de prótese e órtese e de aplicação de métodos e técnicas terapêuticas, com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física e mental do indivíduo.</p> <p>- Envolvendo orientação e execução qualificada, de trabalhos de laboratório relativos a determinações, dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e químicas em geral, bem assim a anatomia patológica, para fins clínicos</p>
--	--------------------------------------	---------------------	--



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

<ul style="list-style-type: none">-AGENTE DE PORTARIA-AGENTE DE VIGILÂNCIA-ATENDENTE-AUXILIAR DE CONTROLE DE CARGA-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-MOTORISTA-TELEFONISTA- OPERADOR DE TELEX- CADASTRADOR- PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	TÉCNICO Fazendário	Apoio	<ul style="list-style-type: none">- Execução de atividades técnicas, administrativas, logísticas e de atendimento, de nível intermediário, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo dos órgãos ou entidades da administração pública federal, ressalvadas as privativas de Carreiras específicas, fazendo uso de todos os equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, além de outras atividades de mesmo nível de complexidade em sua área de atuação.-Atividades administrativas relacionadas com a supervisão, coordenação e execução de unidades organizacionais ou equipes de servidores responsáveis pelos trabalhos de portaria ou sua própria execução-Atividades em caráter operacional, de condução e conservação de veículos motorizados utilizados no transporte oficial de passageiros e cargas-Execução de trabalhos de vigilância com fiscalização interna e externa de bens públicos, bem como serviços de disciplina de pessoas em estabelecimentos oficiais.
--	-------------------------------	--------------	---



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

ANEXO IV Aglutinação de Cargos de Nível Auxiliar

Situação Atual	Situação nova	Atribuições gerais
-AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - AGENTE OPERAC DE TELEC E ELETR -ARTIFICIE CARPINTARIA MARCENARIA -ARTIFICIE DE ELÉTRICA E COMUNICAÇÕES -AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS -AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA -AUXILIAR OPERACIONAL DE AGROPECUÁRIA - AUX OPERACIONAL SERV DIVERSOS - AUX VIG REPRESSAO DEC JUDICIAL - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - AUXILIAR DE ARTIFICE	Auxiliar Fazendário	-Proceder a limpeza, conservação e arrumação dos locais de trabalho e instalações, mantendo limpos os equipamentos, materiais e máquinas, de acordo com a necessidade; realizar trabalhos de natureza manual ou braçal, nas áreas em que estiver lotado; realizar tarefas simples de montagem e desmontagem de motores, executando a lavagem de peças e ferramentas; manter em ordem, limpeza e condições de uso os equipamentos e ferramentas da área; proceder a lavagem, secagem, pulverização lubrificação e limpeza interna dos veículos e máquinas pesadas, assim como executar atividades de encerar e polir; outras atividades afins. -Planejar trabalhos de carpintaria e preparar canteiro de obras; executar serviços de carpintaria em geral, tais como plainagem de madeira bruta, bitolamento de tábuas, sarrafos e ripas, montagem e nivelamento de formas de concreto, confecção de estrados de madeira, construção de armação em madeira para telhados; construir andaimes e proteção de madeira; escorar lajes de pontes, viadutos e grandes vãos; montar portas e esquadrias; finalizar serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de materiais reutilizáveis; seleção, limpeza e armazenamento de peças e equipamentos; outras atividades afins. -Realizar serviços gerais de instalações prediais e em equipamentos movidos à eletricidade; conservar as redes internas; e outras tarefas afins - Desempenhar atividades operacionais auxiliares nas áreas de: inspeção, fiscalização e controle dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, insumos e serviços agropecuários e agroindustriais nos portos, aeroportos, postos de fronteiras e demais locais alfandegados; além de vigilância agropecuária das importações, exportações e trânsito aduaneiro de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, e produtos de origem animal



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

ANEXO V TABELA VENCIMENTO BÁSICO

Tabela I - Cargos de Nível Superior do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda:

CARGOS	CLASSES	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Cargos de nível superior pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda	ESPECIAL	III	R\$ 4.793,91
		II	R\$ 4.662,11
		I	R\$ 4.535,13
	B	III	R\$ 4.403,04
		II	R\$ 4.283,13
		I	R\$ 4.166,45
	A	III	R\$ 3.835,21
		II	R\$ 3.723,50
		I	R\$ 3.723,50

Obs.: Vencimento básico proposto com reajuste de 27% sobre os valores do acordo 13/2015, para Janeiro/2017, com redução dos padrões para 09 níveis, compatíveis com a atual política de recursos humanos.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

ANEXO V

TABELA VENCIMENTO BÁSICO

Tabela II - Cargos de Médicos e Médicos Veterinários do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, 40 horas:

CARGOS	CLASSES	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO/R\$
Cargos de nível superior de médico e médico veterinário pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda	ESPECIAL	III	R\$ 7.547,47
		II	R\$ 7.341,91
		I	R\$ 7.141,94
	B	III	R\$ 6.933,93
		II	R\$ 6.745,07
		I	R\$ 6.561,35
	A	III	R\$ 6.382,65
		II	R\$ 3.208,81
		I	R\$ 6.039,70

Obs.: Vencimento básico proposto em conformidade com os valores do acordo 13/2015, para Janeiro/2017, com redução dos padrões para 09 níveis, compatíveis com a atual política de recursos humanos.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

ANEXO V

TABELA VENCIMENTO BÁSICO

Tabela II - Cargos de Médicos e Médicos Veterinários do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, 20 horas:

CARGOS	CLASSES	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO/R\$
Cargos de nível superior de médico e médico veterinário pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda	ESPECIAL	III	R\$ 3.773,74
		II	R\$ 3.670,95
		I	R\$ 3.570,97
	B	III	R\$ 3.466,96
		II	R\$ 3.372,54
		I	R\$ 3.280,67
	A	III	R\$ 3.191,32
		II	R\$ 3.104,40
		I	R\$ 3.019,85

Obs.: Vencimento básico proposto em conformidade com os valores do acordo 13/2015, para Janeiro/2017, com redução dos padrões para 09 níveis, compatíveis com a atual política de recursos humanos.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

ANEXO V

TABELA VENCIMENTO BÁSICO

Tabela III - Cargos de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda:

CARGOS	CLASSES	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Cargos de nível intermediário pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministérios da Fazenda	ESPECIAL	III	R\$ 2.724,44
		II	R\$ 2.697,47
		I	R\$ 2.670,76
	B	III	R\$ 2.631,30
		II	R\$ 2.605,24
		I	R\$ 2.579,45
	A	III	R\$ 2.503,58
		II	R\$ 2.466,58
		I	R\$ 2.442,15

Obs.: Vencimento básico proposto com reajuste de 27% sobre os valores do acordo 13/2015, para Janeiro/2017, com redução dos padrões para 09 níveis, compatíveis com a atual política de recursos humanos.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

ANEXO V

TABELA VENCIMENTO BÁSICO

Tabela IV - Cargos de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda:

CARGOS	CLASSES	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Cargos de nível Auxiliar pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministérios da Fazenda	ESPECIAL	III	R\$ 1.968,46
		II	R\$ 1.970,86
		I	R\$ 1.963,11

Obs.: Vencimento básico proposto com reajuste de 27% sobre os valores do acordo 13/2015, para Janeiro/2017, com incorporação da GEAF.



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

ANEXO VI TABELA DO VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA – GDAFAZ

a) Nível Superior

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO JANEIRO/2017 – R\$
Cargos de nível superior - PECFAZ	ESPECIAL	III	51,51
		II	50,56
		I	49,63
	B	III	47,86
		II	47,01
		I	46,17
	A	III	43,76
		II	42,26
		I	41,54

b) Nível intermediário

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO JANEIRO/2017 – R\$
Cargos de nível superior - PECFAZ	ESPECIAL	III	26,38
		II	26,22
		I	26,08
	B	III	25,89
		II	25,74
		I	25,59
	A	III	25,18
		II	25,01
		I	24,87



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

c) Nível Auxiliar

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO JANEIRO/2017 – R\$
Cargos de nível auxiliar - PECFAZ	ESPECIAL	III	21,94
		II	21,87
		I	21,81

ANEXO VII

Calculo Gratificação de Qualificação

a) Nível Superior

Classe	Padrão	Venc. Básico	GQ Graduação	GQ Pós- graduação	GQ - Mestrado	GQ - Doutorado
	III	R\$ 4.793,91	R\$ 958,78	R\$ 1.438,17	R\$ 2.396,96	R\$ 3.355,74
Especial	II	R\$ 4.662,11	R\$ 932,42	R\$ 1.398,63	R\$ 2.331,06	R\$ 3.263,48
	I	R\$ 4.535,13	R\$ 907,03	R\$ 1.360,54	R\$ 2.267,57	R\$ 3.174,59
	III	R\$ 4.403,04	R\$ 880,61	R\$ 1.320,91	R\$ 2.201,52	R\$ 3.082,13
	II	R\$ 4.283,13	R\$ 856,63	R\$ 1.284,94	R\$ 2.141,57	R\$ 2.998,19
B	I	R\$ 4.166,45	R\$ 833,29	R\$ 1.249,94	R\$ 2.083,23	R\$ 2.916,52
	III	R\$ 3.835,21	R\$ 767,04	R\$ 1.150,56	R\$ 1.917,61	R\$ 2.684,65
	II	R\$ 3.723,50	R\$ 744,70	R\$ 1.117,05	R\$ 1.861,75	R\$ 2.606,45
A	I	R\$ 3.723,50	R\$ 744,70	R\$ 1.117,05	R\$ 1.861,75	R\$ 2.606,45



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

b) Nível Intermediário

Classe	Padrão	Venc. Básico	GQ Graduação	GQ Pós-graduação	GQ - Mestrado	GQ Doutorado
	III	R\$ 2.724,44	R\$ 544,89	R\$ 817,33	R\$ 1.362,22	R\$ 1.907,11
Especial	II	R\$ 2.697,47	R\$ 539,49	R\$ 809,24	R\$ 1.348,74	R\$ 1.888,23
	I	R\$ 2.670,76	R\$ 534,15	R\$ 801,23	R\$ 1.335,38	R\$ 1.869,53
	III	R\$ 2.631,30	R\$ 526,26	R\$ 789,39	R\$ 1.315,65	R\$ 1.841,91
	II	R\$ 2.605,24	R\$ 521,05	R\$ 781,57	R\$ 1.302,62	R\$ 1.823,67
B	I	R\$ 2.579,45	R\$ 515,89	R\$ 773,84	R\$ 1.289,73	R\$ 1.805,62
	III	R\$ 2.503,58	R\$ 500,72	R\$ 751,07	R\$ 1.251,79	R\$ 1.752,51
	II	R\$ 2.466,58	R\$ 493,32	R\$ 739,97	R\$ 1.233,29	R\$ 1.726,61
A	I	R\$ 2.442,15	R\$ 488,43	R\$ 732,65	R\$ 1.221,08	R\$ 1.709,51

c) Nível Auxiliar

Classe	Padrão	Venc. Básico	GQ Graduação	GQ Pós-graduação	GQ - Mestrado	GQ Doutorado
	III	R\$ 1.968,46	R\$ 393,69	R\$ 590,54	R\$ 984,23	R\$ 1.377,92
Especial	II	R\$ 1.970,86	R\$ 394,17	R\$ 591,26	R\$ 985,43	R\$ 1.379,60
	I	R\$ 1.963,11	R\$ 392,62	R\$ 588,93	R\$ 981,56	R\$ 1.374,18



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

ANEXO VIII

TABELA DE CORRELAÇÃO CLASSES E PADRÕES

Tabela I - Cargos de Nível Superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	CLASSES	PADRÃO	CLASSES		PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministérios da Fazenda	ESPECIAL	III II I	ESPECIAL	III II I	Cargos de nível superior e intermediário pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministérios da Fazenda
	C	V IV III II I	B	III II I	
	B	V IV III II I	A	III II I	
	A	V IV III II I			



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

ANEXO VIII

TABELA DE CORRELAÇÃO CLASSES E PADRÕES

Tabela I - Cargos de Nível Auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	CLASSES	PADRÃO	CLASSES	PADRÃO	
Cargos de nível Auxiliar pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda	ESPECIAL	III II I		III II I	Cargos de nível superior e intermediário pertencentes ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda



SINDFAZENDA

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda

ANEXO IX

Tabela I - Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO JANEIRO/2017 – R\$
Cargos de nível superior - PECFAZ	ESPECIAL	III	36,44
		II	35,95
		I	35,46
	B	III	35,03
		II	34,56
		I	34,11
	A	III	33,65
		II	33,21
		I	32,77

Tabela II - Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO JANEIRO/2017 – R\$
Cargos de nível superior - PECFAZ	ESPECIAL	III	30,86
		II	30,38
		I	29,88
	B	III	29,45
		II	28,98
		I	25,53
	A	III	28,07
		II	27,63
		I	27,20